



QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município XXXX, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação ? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta:





- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta:

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2013		
	2014		
	2015		
	2016		
	2017		
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc)	2013		
	2014		
	2015		
	2016		
	2017		





QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município Araputanga, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

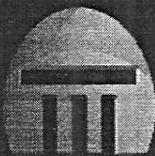
Resposta: Nos arquivos consultados da prefeitura, não existe nenhum documento de consulta ao município acerca da intenção de participar da referida licitação.



- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta: As despesas da Prefeitura Municipal de Araputanga, com os sistemas informatizados, totalizam o valor conforme disposto no quadro.

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2013	-Não tenho a informação -	
	2014	Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática	9.393,52
	2015	Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática	21.935,62
	2016	Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Lider Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA-ME	28.578,74 179.100,00
	2017	Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática L. Ricardo Magalhães EPP (Traz Valor)	26.140,09 12.000,00
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc)	2013	-Não tenho a informação	
	2014	Meta Assessoria e Consultoria Contabil LTDA	185.250,00
		Silcos Assessoria e Consultoria Contábil ME	84.700,00
		Jussemar Reboli Pinto – ME ETCA – Consultoria e Assessoria S/C LTDA	162.876,00 189.227,01
	2015	Jussemar Reboli Pinto – ME Meta Assessoria e Consultoria Contabil LTDA	114.850,00 108.750,00



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

	Contábil ME Atame – Asses. Consultoria e Planejamento LTDA ETCA – Consultoria e Assessoria S/C LTDA	24.000,00 6.990,00 32.166,66
2016	J. C. Padovam Junior - ME Faspel Contabilidade e Informática LTDA-ME Fassil Assessoria e Consultoria LTDA-ME ETCA – Consultoria e Assessoria S/C LTDA Atame – Asses. Consultoria e Planejamento LTDA ETCA – Consultoria e Assessoria S/C LTDA	40.000,00 77.266,66 12.000,00 116.022,09 76.890,00 80.433,33
2017	Jussemar Reboli Pinto – ME J. C. Padovam Junior - ME	168.000,00 143.500,00



Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL



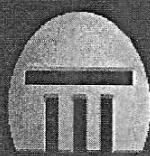
QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município Araputanga, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta: O RPPS de Araputanga MT não manteve nenhum tipo de relacionamento ou despesa junto ao CIDESAT, bem como desconhece o Registro de Preço n. 03/2014 acima citado.

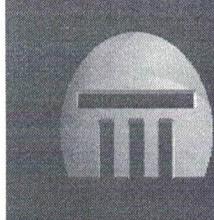


- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta: Com base no texto do QUESTIONÁRIO Nº 01/2017 acima trazido, no qual entendemos ter originado as questões desse documento, temos a informar que não foram ocorridas nenhum tipo de despesas neste RPPS relacionadas ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat.

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2013		0,00
	2014		0,00
	2015		0,00
	2016		0,00
	2017		0,00
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc)	2013		0,00
	2014		0,00
	2015		0,00
	2016		0,00
	2017		0,00

Marony Soares de Oliveira
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA
MARONY SOARES DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do PREVIARA
Portaria nº 038/2017
PREVIARA - Fundo Municipal de
Previdência Social de Araputanga/MT



QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

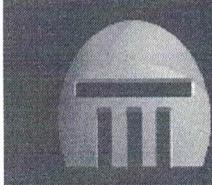
Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município XXXX, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta: Não temos conhecimento.



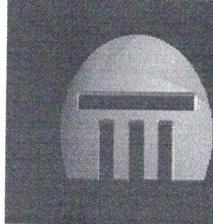


- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta: Segue abaixo a relação das despesas referente aos exercícios 2013 à 2017.

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2013	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA	45.401,64
		ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	65.000,00
		FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA - CONTABILIDADE	4.600,00
		FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME	103.500,00
		MARCO ROGERIO PEGORARI	78.500,00
	2014	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA	48.546,24
		ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	23.600,00
		FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME	108.000,00
		INSTITUTO LEVERGER	36.000,00
		LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	55.000,00
		MARCO ROGERIO PEGORARI	78.700,00
		PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO-ME	70.000,00
		S. RODRIGUES ROSA-ME	7.500,00
	2015	VINICIUS CINTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	6.290,00
		AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA	58.137,84
		ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	70.800,00
		FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME	108.000,00
		JUSSEMAR REBULI PINTO - ME	7.900,00
		LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	54.000,00
	2016	SILCOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	77.200,00
		AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA	67.718,76
		D. DOS SANTOS BASTOS - ME	38.900,00
		ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	47.200,00
		FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME	108.000,00
		JC EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME	67.900,00
	2017	LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	59.400,00
		AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA	79.224,60
		C. V. GALLO DE OLIVEIRA - ME	4.500,00
		FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME	108.000,00
		JC EXCELENCIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME	15.000,00





Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparéncia pública, etc)	2013	A. DALCICO-ME	47.800,00
		FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME	79.875,00
	2014	A. DALCICO-ME	36.000,00
		FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME	130.100,00
	2015	A. DALCICO-ME	75.600,00
		FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME	153.100,00
	2016	A. DALCICO-ME	78.760,00
		FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME	171.600,00
		OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP	26.133,32
	2017	A. DALCICO-ME	75.600,00
		FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME	141.600,00
		OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP	60.433,33

Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, 09 de Abril de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
Prefeito Municipal





QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município CURVELÂNDIA/MT, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta: Não temos informação

- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta: Segue abaixo a relação dos contratos e aditivos firmados entre os anos de 2013 a 2017, por esta Câmara Municipal.

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor	data	nº Contrato	nº aditivo	Modalidade Licitatória
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, INCLUSIVE CONSUMÍVEIS, E IMÓVEIS, FROTA DE VEÍCULO, ETC)	2013	Marco Rogerio Pegorari – me: Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na execução orçamentária e contabilidade pública	R\$ 28.750,00	Início 14/01/2013 Final: 31/12/2013	002/2013		Convite 02/2013
		A.Dalcio – ME: Objeto: Prestação de serviços de manutenção de computadores e home - page	R\$ 16.320,00	Inicio: 02/01/2013 Final: 31/12/2013	002/2010	003	Convite 002/2009





2014	A.Dalcico – ME: Objeto: Prestação de serviços de manutenção de computadores e home – page	R\$ 2.720,00	Inicio: 02/01/2014 Final: 28/02/2014	003/2010	004	Convite 002/2009
	Marco Rogerio Pegorari – me: Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na execução orçamentária e contabilidade pública	R\$ 5.000,00	Inicio 02/01/2014 Final: 28/02/2014	002/2013		Convite 02/2013
	Fassil Assessoria e Consultoria Ltda – Me Objeto: Serviços de Consultoria Técnica Contábil de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como, Consultoria Financeira, Administrativa e Recursos Humanos, Consultoria no Preenchimento e Envio de Informações do SISTN e LRF Cidadão.	R\$ 26.640,00	Inicio 06/03/2014 Final 31/12/2014	004/2014		Convite 003/2014
	A Dalcico – ME: Objeto: Prestação de serviço de manutenção de computadores, periféricos, rede, Pabx, hospedagem, manutenção da home-page (página de Internet)	R\$ 24.500,00	Inicio 03/03/2014 Final 31/12/2014	002/2014		Convite 001/2014
	Fassil Assessoria e Consultoria Ltda – Me – Objeto: Serviços de Consultoria Técnica Contábil de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como, Consultoria Financeira, Administrativa e Recursos Humanos, Consultoria no Preenchimento e Envio de Informações do SISTN e LRF Cidadão.	R\$ 34.800,00	Inicio 02/01/2015 Final 31/12/2015	004/2014	001	Convite 003/2014
2015						





		A Dalcico – ME: Objeto: Prestação de serviço de manutenção de computadores, periféricos, rede, Pabx, hospedagem, manutenção da home-page (página de Internet)	R\$ 32.400,00	Inicio 02/01/2015 Final 31/12/2015	002/2014	001	Convite 001/2014
2016		Fassil Assessoria e Consultoria Ltda – Me Objeto: Serviços de Consultoria Técnica Contábil de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como, Consultoria Financeira, Administrativa e Recursos Humanos, Consultoria no Preenchimento e Envio de Informações do SISTN e LRF Cidadão.	R\$ 34.800,00	Inicio 04/01/2016 Final 31/12/2016	004/2014	002	Convite 003/2014
		A Dalcico – ME Objeto: Prestação de serviço de manutenção de computadores, periféricos, rede, Pabx, hospedagem, manutenção da home-page (página de Internet)	R\$ 32.400,00	Inicio 04/01/2016 Final 31/12/2016	002/2014	002	Convite 001/2014
		A Dalcico – ME Prestação de serviço de locação de Sistema para gerenciamento de Ouvidoria Online e suporte Técnico.	R\$ 12.000,00	Inicio 04/01/2016 Final 31/12/2016	001/2016		Dispensa
		Faspel Contabilidade e Informática LTDA- Me Objeto: Prestação de Serviço de Execução Orçamentaria, e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil.	R\$ 17.100,00	Inicio 19/01/2016 Final 31/12/2016	002/2016		Dispensa
	2017	Fassil Assessoria e Consultoria Ltda – Me Objeto: Serviços de Consultoria Técnica Contábil de Execução	R\$ 34.800,00	Inicio 02/01/2017 Final 31/12/2017	004/2014	003	Convite 003/2014





	Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como, Consultoria Financeira, Administrativa e Recursos Humanos, Consultoria no Preenchimento e Envio de Informações do SISTN e LRF Cidadão.					
	A Dalcico – ME: Objeto: Prestação de serviço de manutenção de computadores, periféricos, rede, Pabx, hospedagem, manutenção da home-page (página de Internet	R\$ 32.400,00	Inicio 02/01/2017 Final 31/12/2017	002/2014	003	Convite 001/2014
	A Dalcico – ME Prestação de serviço de locação de Sistema para gerenciamento de Ouvidoria Online e suporte Técnico.	R\$ 14.400,00	Inicio 02/01/2017 Final 31/12/2017	001/2017		Dispensa
	Faspel Contabilidade e Informática LTDA- Me Objeto: Prestação de Serviço de Execução Orçamentaria, e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil.	R\$ 9.000,00	Inicio 02/01/2017 Final 30/06/2017	002/2017		Dispensa
	A Dalcico – ME Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT, sendo Orçamento, Carga Inicial, Carga Mensal e Cargas de Envio Imediato.	R\$ 21.600,00	Inicio 02/01/2017 Final 31/12/2017	003/2017		Dispensa





		Faspel Contabilidade e Informática LTDA- Me Objeto: Prestação de Serviço de Execução Orçamentaria, e contabilidade pública com responsabilidade técnica contábil.	R\$ 9.000,00	Inicio 01/07/2017 Final 31/12/2017	002/2017	001	Dispensa
SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA (CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE DE FROTA, FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, COMPRAR, CONTRATOS, LICITAÇÕES, GESTÃO TRIBUTÁRIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ETC)	2013	Faspel Contabilidade e Informática LTDA- Me Objeto: Locação de softwares em contabilidade pública, protocolo, almoxarifado, compras, licitações, RH, patrimônio e frotas	R\$ 28.750,00	Inicio: 14/01/2013 Final: 31/12/2013	01/2013		Convite 01/2013
	2014	Faspel Contabilidade e Informática. <i>Objeto:</i> Locação de softwares em contabilidade pública, protocolo, almoxarifado, compras, licitações, RH, patrimônio e frotas	R\$ 5.000,00	Inicio: 02/01/2014 Final: 28/02/2014	01/2013	001	Convite 01/2013
	2014	Francisco de Assis da Silva - Informática Me <i>Objeto:</i> Locação de Softwares em contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitações, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Patrimônio e Frotas.	R\$ 26.640,00	Inicio 06/03/2014 Final 31/12/2014	003/2014		Convite 002/2014
	2015	Francisco de Assis da Silva - Informática Me <i>Objeto:</i> Locação de Softwares em contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitações, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Patrimônio e Frotas.	R\$ 34.800,00	Inicio 02/01/2015 Final 31/12/2015	003/2014	001	Convite 002/2014





	2016	Francisco de Assis da Silva - Informática Me Objeto: Locação de Softwares em contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitações, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Patrimônio e Frotas.	R\$ 34.800,00	Inicio 04/01/2016 Final 31/12/2016	003/2014	002	Convite 002/2014
	2017	Francisco de Assis da Silva - Informática Me Objeto: Locação de Softwares em contabilidade pública, abrangendo as áreas de Contabilidade, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitações, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Patrimônio e Frotas.	R\$ 34.800,00	Inicio 02/01/2017 Final 31/12/2017	003/2014	003	Convite 002/2014

Câmara Municipal de Curvelândia/MT 04 de Abril de 2018



Roberto Serenini
Presidente





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando n.º 0134/2018-SMEAE

Em 04 de abril de 2018

PROTOCOLO.....14524

DATA 04/04/2018.

Da: Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Para: Controle Interno

Conforme solicitado através do Protocolo nº 14524/2018-PMC segue o seguinte:

QUESTÃO 1 - TCE

Informamos que questionamos o Consórcio e a diretoria nos informou que não houve oportunidade para se reunirem com os setores competentes de cada município para a apresentação detalhada do projeto e colher mais informações a cerca de outras necessidades e inclusive poder aperfeiçoar o projeto. Inclusive quanto aos reais quantitativos que forma estiados de acordo com o numero de população de cada município.

E, ainda, não houve nenhuma consulta formal ao município quanto a intenção em participar da licitação. Apenas fora informado e comentado, durante Reunião de Prefeitos, sobre a necessidade evidenciada pelos técnicos municipais e que a Secretaria Executiva do Consórcio havia ficado responsável por procurar solução e alternativas e que estava formatando projeto para fazer uma licitação que pudesse atender a todos os órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados. E assim que tivesse o projeto concluído e licitado seria apresentado aos gestores para possível contratação.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - CEP 78.200-000
Cáceres - MT - Brasil - PABX: (065) 3223-3223-1500 / FAX 3223-4044 - www.caceres.mt.gov.br - E-mail: gabinete.caceres@gmail.com

Página 1 de 2





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Após realizado o processo licitatório fora consultado aos Prefeitos sobre o interesse e possibilidade de contratação. No entanto, apesar de informalmente manifestar interesse, não houve nenhuma contratação, alegando-se a falta de recursos financeiros frente a queda vertiginosa nas arrecadações municipais, e prospectando-se possibilidade de contratação para o início de 2015.

Tanto, que na primeira Assembleia de 2015, realizada na cidade de Araputanga, fora feito a apresentação completa do projeto aos prefeitos. Ficando a cargo da empresa vencedora do processo licitatório, o compromisso de agendar visitar aos municípios para apresentação e tratativas.

No entanto, até o final do vencimento da Ata de Registro de Preços, em julho de 2015, não fora oficializada nenhuma manifestação de interesse visando a contratação dos serviços.

WILSON MASSAHIRO KISHI
Secretário Mun. Especial de Assuntos Estratégicos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenação Contábil

Mem. nº. 0046/2018

Cáceres - MT, 20 de abril de 2018.

A Controladoria Geral do Município
ARNALDO DONIZETE TRALDI
Controlador Geral

Secretaria de Finanças

Protocolo nº:17940 / 2018

Data: 20/04 / 2018

Prezado Senhor,

Em resposta ao mem. nº 057/2018-SG-CM, Segue resposta abaixo conforme solicitado referente ao item 02.

02) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móvels e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta: Informo que as despesas com sistema informatizado, inclui as despesas de Gestão e de apoio administrativo, onde permite – nos efetuar as execuções orçamentárias, financeiras, administrativas e o controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis. Segue abaixo relação das empresas e os valores que foram gastos por exercício conforme discriminado abaixo na tabela.

Nome da Empresa	ANO	LIQUIDADO
Betha – Sistemas (Contabilidade, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Tributário)	2013	167.698,97
Duralex – Sistemas(Contabilidade, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Tributário)	2014	400515,71
Duralex – Sistemas(Contabilidade, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Tributário)	2015	475268,30
Fiorilli (RLZ) – Sistemas (Contabilidade, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Tributário)	2015	61.105,68
Fiorilli (RLZ) – Sistemas (Contabilidade, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Tributário)	2016	399.818,06
Fiorilli (RLZ) – Sistemas (Contabilidade, Folha, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Tributário)	2017	430.816,64

Sem mais estou a disposição para demais esclarecimentos que fizer necessário.

Eliseu Lucas Monteiro

Contador Geral

Eliseu Lucas Monteiro

Contador

Avenida Getúlio Vargas, 1.895 – COC – Fone/fax: (65)3223-1500/3223 – 4044 Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso CEP 78200-000 www.tce.mt.gov.br



179/1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 33 /2018

Cáceres, MT, 05 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Cáceres
Francis Maris Cruz
Prefeitura Municipal de Cáceres
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº 15396
Cáceres 05 de 04 de 2018
Bom

DIV. DE PROTOCOLO

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste responder o questionário nº 01/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT – solicitado por Vossa Excelência através do ofício nº 0225/2018-GP/PMC.

O referido questionário nº 01/2017 do TCE/MT indaga se o Município de Cáceres/MT foi consultado acerca da intenção em participar da licitação Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 – promovido pelo CIDESAT (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental, e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal).

Ainda, questiona se em caso afirmativo da pergunta alhures, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços licitados devendo anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção.

Por fim, o TCE/MT indaga quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros) devendo separarmos nossa resposta por exercício nos moldes de quadro anexo ao questionário nº 01/2017.

Pois bem, quanto a primeira pergunta informo-vos que o Chefe do Poder Legislativo não possui competência para responder tal interpelação pelo Município de Cáceres/MT. Porém, quanto ao Poder Legislativo informamos que este não firmou nenhum contrato advindo do Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 –





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

promovido pelo CIDESAT conforme pode-se verificar nas cópias dos contratos em anexo.

No que tange a indagação sobre quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços de apoio administrativo feitos pela Câmara Municipal de Cáceres, informo-vos que a resposta encontra-se em quadro anexo a este ofício nos moldes solicitados pelo TCE/MT bem como cópias dos contratos firmados por esta Casa de Leis.

Desde já, prevalecemo-nos do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2018.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor Global
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais moveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículos, etc)	2013	Fassil Assessoria e Consultoria LTDA - ME	R\$ 35.000,00
	2014	Fassil Assessoria e Consultoria LTDA - ME	R\$ 42.000,00
	2015	Fassil Assessoria e Consultoria LTDA - ME	R\$ 86.400,00
	2016	-	-
	2017	Fassil Assessoria e Consultoria LTDA - ME	R\$ 43.800,00
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, compras, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc.)	2013	Faspel Contabilidade e Informática LTDA – ME	R\$ 63.600,00
	2014	Faspel Contabilidade e Informática LTDA – ME	R\$ 67.200,00
	2015	Faspel Contabilidade e Informática LTDA – ME	R\$ 67.200,00
	2016	Faspel Contabilidade e Informática LTDA – ME	R\$ 79.800,00
	2017	Faspel Contabilidade e Informática LTDA – ME	R\$ 59.770,20



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2017

CONTRATO N°. 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE CONTRATO N°. 010/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL N° 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói, nº 706, Bairro Centro, Cep: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Paulo Sergio Gonçalves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0862.689-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 538.002.901-97.

Emerson Pinheiro Leite
Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO N°. 009/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 08/2017, realizado através do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RÉGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);

3.2. O valor parcelado fixado é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);

3.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;

3.4. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias;

3.5. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses;

Emerson Pinheiro Leite
Emerson Pinheiro Leite
Advogado

Mat. 551

S *D* *V*





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.2. O prazo de execução do contrato é de 06 (seis) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO
AS DESPESAS**

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA 15 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E
RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar/rejeitar os serviços que estejam mal executados, ou em desacordo com as especificações do contrato e do edital, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Exigir a correção dos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado;

6.1.5. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previsto na Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas no contrato;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA;

6.1.8. Fornecer instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA toda documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.10. Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar dúvidas;

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

3





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.12. Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

6.1.13. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhes as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. Levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;

6.2.3. Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento, constante no termo de referência anexo ao edital do pregão presencial nº 01/2017;

6.2.4. Gerenciar todos aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;

6.2.5. Realizar os serviços com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

6.2.6. Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações e documentos relativos à realização dos trabalhos objeto deste contrato;

6.2.7. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto deste contrato; respondendo em relação à sua equipe por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.8. Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados;

6.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

6.2.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;

6.2.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificar incorreções ou incompatibilidades com as sugestões dos grupos participantes;

6.2.12. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.13. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;

Emerson Pinheiro Leite

Advogado

Mat. 551





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.2.14. Manter os seus profissionais sujeitos às normas regulamentares previstas pela CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

6.2.15. Manter seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.17. Emitir as notas fiscais da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;

6.2.18. Receber todo o apoio logístico, disponibilização de ambiente adequado e de todos os documentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho;

6.2.19. Dar fiel cumprimento à legislação que regulamenta o serviço contratado, bem como as orientações emanadas pelos consultores da CONTRATANTE, visando atender ao interesse público;

6.2.20. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias, desde que haja prévia notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade; e
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da lei nº 8.666/93.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previsto em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

Emerson Pinheiro Leite

Advogado

Mat. 551

5





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres-MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6. De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

7.7. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.8. A multa definida na alínea "a" do subitem 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo subitem, será descontada por ocasião do último pagamento;

7.9. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" do subitem 7.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente justificado, ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Os contratos decorrentes do processo licitatório nº 08/2017, pregão presencial nº 01/2017, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor efetivo DANIEL VISCOVINI DA SILVA, nomeado por portaria a ser baixada pela Administração Municipal.

Emerson Pinheiro Leite
Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS
CONDICOES DE HABILITACAO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o fóro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 23 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Paulo Sérgio Gonçalves
Representante Legal da empresa
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

TESTEMUNHA

NOME: ANTONIO CAFETEIRO FONSECA
CPF: 343 279 581 00
RG: 0424 836-8 S/ESP/MT

TESTEMUNHA 2

NOME: UELSES ALVES SOUZA
CPF: 012.132.340-93
RG: 60 33 10 44 59

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO ADITIVO N°. 002/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 006/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada provisoriamente à Rua Costa Marques, nº 891, Bairro Centro, em Cáceres, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707 e com sede definitiva à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.722241/0001-59, com sede administrativa na Rua Niterói, nº 740, Bairro Jardim Popular, CEP: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, telefone para contato: (065) 3251-3017, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Francisco de Assis da Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.853.268.3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 706.322.009-87, residente e domiciliado à Rua dos Estados, nº 595, em São José dos Quatro Marcos/MT, CEP: 78.285-000.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 006/2016, celebrado em 03 de outubro de 2016, na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, proveniente do Processo de Pregão Presencial nº. 003/2016, Processo de Licitação nº 005/2016, para Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração: Implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: contabilidade pública, tesouraria, controle de estoque, gestão de compras e licitação, gestão de patrimônio, administração de frotas, gestão de recursos humanos, protocolo, geração de informações para o APLIC do TCE/MT, LRF cidadão e SICONFI, bem como a Lei Complementar nº 131/2009 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), os quais fazem parte do presente contrato, visando atender a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Considerando os termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, previsto expressamente na **cláusula segunda** do Contrato Administrativo nº. 006/2016.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 499/2017, onde consta pedido feito pelo Setor de Compras, Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio desta Câmara Municipal, para a prorrogação do referido contrato, que afirmou que o termo aditivo ficará agora no valor de **R\$ 59.770,20 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e vinte centavos)**, devido a nova proposta de preço ofertado pelo Representante Legal da empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, o qual ofertou um desconto de 25,10% (vinte e cinco inteiro e dez décimos) para este 1º Contrato Aditivo, em relação ao contrato original, que prevê o valor total de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

Considerando a aprovação da justificativa final feita às fls. 52, pelo Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio Antônio Caetano Pavine, constante do Processo Administrativo nº 499/2017, e também do novo valor apresentado pela empresa contratada, e ainda do presente contrato aditivo, pela Autoridade Competente, qual seja, o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT, **Vereador Domingos Oliveira dos Santos**, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, firma-se as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A partir desta data, fica alterada a **Cláusula Quinta** do Contrato nº 006/2016, que prevê “do Preço”, passando o item 5.1., a ter a seguinte redação: “**O valor total do contrato será de R\$ 59.770,20 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e vinte centavos)**”.

Parágrafo único – O contrato passa a ter o valor total de R\$ 59.770,20 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e vinte centavos) e mensal no valor de R\$ 4.980,85 (quatro mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 006/2016, principalmente o prazo de duração, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vencimento em **03 de outubro de 2018**.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele:

Cáceres/MT, 03 de outubro de 2017.

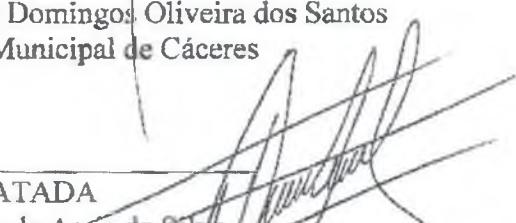
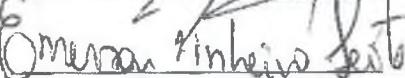
2

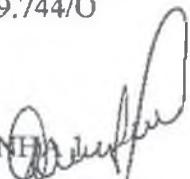


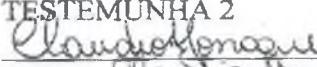


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


CONTRATANTE
Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres


CONTRATADA
Francisco de Assis da Silva
Representante Legal da empresa
FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA

Emerson Pinheiro Leite
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O


TESTEMUNHA 1
NOME: ANTONIO CHETANO PINHEIRO
CPF: 345.279.581-00
RG: 0424836-8 SSP/MT


TESTEMUNHA 2
NOME: Claudio Arvelino Sonopar
CPF: 049.932.981-26
RG: 3896984-4 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROS
CÂMARA MUNICIPAL DE C



2016
FASPEL

CONTRATO N° 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 00
PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2016

TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES, DENOMINADA
CONTRATANTE E A EMPRESA FASPEL
CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA,
DENOMINADA CONTRATADA, PARA
LOCAÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS
DE INFORMÁTICA.

Pelo presente instrumento particular de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES órgão público do poder legislativo municipal, com sede na Rua Gal. Osório s/nº - Esquina com a Rua Cel. José Dulce, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.960.333/0001-50 neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Presidente o Sr MARCIO PAES DA SILVA DE LACERDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de e, do outro lado a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 14.722.241/0001-59, com sua sede localizada na Rua Niterói, nº 740, Bairro Jardim Popular, CEP: 78.285-000, telefone para contato: (65) 3251-3017, em São José dos Quatro Marcos/MT, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF 720.862.461-53, Procurador da Empresa Faspel Contabilidade e Informática LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.722.241/0001-59, tendo em vista a contratação considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e a homologação do Processo Licitatório nº 05/2016, em 21/09/2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em: contabilidade pública, tesouraria, controle de estoque, gestão de compras e licitação, gestão de patrimônio, administração de frotas, gestão de recursos humanos, protocolo, geração de informações para o APLIC do TCE/MT, LRF cidadão e SICONFI, bem como a lei complementar n.º 131/2009 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), os quais fazem parte do presente contrato, visando atender a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



CÁCERES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme previstos Incisos II e IV do Art. 57 da Lei 8666/93, a critério da administração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da legislação vigente, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento.

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a prestação de serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação.

4.4. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização.

4.5. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária.

4.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

4.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

4.8. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



4.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Legislativo Municipal for solidário na obrigação.

4.13. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento sem que sejam apresentadas a Nota Fiscal e a comprovação da entrega/execução dos produtos/serviços que foram contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Prestar serviços de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

6.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de Cáceres imediatamente, por escrito, de qualquer anomalidade que verificar quanto da execução do contrato.

6.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e Edital.

6.1.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.1.7. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.1.8. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.11. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

6.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.1.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assim como o cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.1.14. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o inicio da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

6.1.15. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato.

6.1.16. Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

6.1.17. Informar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da mesma.

6.1.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais e assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais necessárias ao atendimento de seus profissionais no caso de acidente de trabalho ou acometimento de mal súbito, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Edital, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.1.21. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

6.1.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

6.1.23. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vício, defeito ou incorreção.

6.1.25. Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou o bom andamento das atividades na mesma.

6.1.26. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE relatório de fechamento mensal dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparativamente com os acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

6.1.27. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o relatório de fechamento mensal elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.28. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.

6.1.29. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 A contratante deverá fornecer os dados existentes em banco de dados para conversão.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



7.1.2. A contratante deverá disponibilizar os equipamentos de informática, como computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados, sistema operacional, portal WEB internet banda-larga e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao funcionamento dos sistemas a serem locados.

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

7.1.6. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

7.1.7. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.1.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.1.9. Não efetuar pagamento à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.1.10. Convocar os representantes da CONTRATADA para participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais e fornecer previamente a pauta da reunião.

7.1.11. Disponibilizar à CONTRATADA acesso remoto aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços previstos nesta especificação técnica.

7.1.12. Registrar incidentes que ocorram nas aplicações sob regime de sustentação pela CONTRATADA na ferramenta de gestão de serviços da CONTRATANTE com descrição detalhada do problema.

7.1.13. Permitir, sempre que necessário, acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados ao objeto do contrato ou necessários à execução dos serviços.

7.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou pelo preposto.

7.1.15. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



7.1.16. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor AYSLAN HENRIQUE SALES SIQUEIRA, Assessor de Tecnologia da Informação, portador do RG nº 23990174 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 043.733.511-98, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.2. Verificar as obrigações fiscais da CONTRATADA;

8.1.3. Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgiem no transcorrer da execução do objeto deste contrato;

8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos/serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.6. Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas contratuais;

8.1.7. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. e. na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.1. Os produtos/serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, localizada na Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Osório Bairro Centro, Cáceres - MT CEP 78 200-000.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. A aceitação dos produtos e serviços previstos no termo de referência, se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização que será composta por servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT que constatarão se o produto/serviço atende todas as especificações contidas neste documento, em caso positivo, em até 10 (dez) dias após verificação da conformidade, será emitido Termo de Aceitação.

10.2. A aceitação definitiva do produto/serviço será feita pela Comissão de Fiscalização após o integral cumprimento do contrato.

10.3. Serão rejeitados pela Câmara Municipal de Cáceres todos os produtos/serviços que não satisfizerem às condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.4. Havendo recusa de qualquer aceitação, por não atender às exigências do Termo de Referência, o fornecedor deverá executar novamente os produtos/serviços em até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Imediatamente após a data de assinatura do Contrato deste derivado, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma detalhado do projeto de implantação, respeitando o prazo máximo estipulado pela Câmara Municipal de Cáceres-MT. O cronograma deverá ser apreciado pela CONTRATANTE, que o analisará, aceitando-o, rejeitando-o ou propondo modificações, ainda que durante a execução dos serviços, de acordo com suas necessidades operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto deste contrato ficará sob a responsabilidade do servidor AYSLAN HENRIQUE SALES SIQUEIRA, Assessor de Tecnologia da Informação, portador do RG nº 23990174 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 043.733.511-98.

12.2. O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei de Licitações:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016 - CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES; e

b) Definitivamente, no prazo de (10) dez dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES e sua consequente aceitação pelo fiscal do contrato. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e, sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



o recebimento definitivo.

12.3. Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.4. O produto/serviço entregue em desacordo com o especificado no anexo I do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES e na proposta do contratado, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substitui-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

12.5. Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8666/93.

13.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3. O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade; A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002. 8 666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação existente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerar-se-á desistência do contrato, a não execução de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Cáceres Estado de Mato Grosso, com exclusão de quaisquer outros,



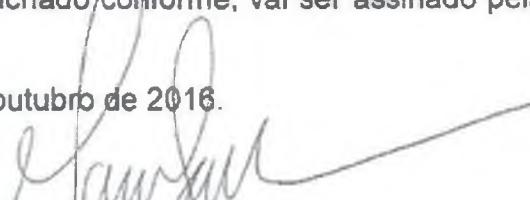
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



por mais privilegiados que sejam.

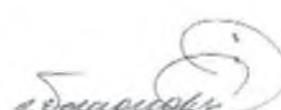
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Cáceres-MT, 03 de outubro de 2016.


Márcio Paes da Silva de Lacerda
Presidente da Câmara Municipal Cáceres Contratante
CONTRATANTE


Gilberto Oliveira
CPF: 720.862.461-53
Procurador da Empresa Faspel Contabilidade e Informática LTDA-ME
CNPJ/MF nº 14.722.241/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHA


NOME: Carlos Fernando
RG N°: 426.893 SSP/MT
CPF N°: 304.447.721-20

TESTEMUNHA


NOME: Clássica Pinguy
RG N°: 23.366.469 SSP/MT
CPF N°: 047.519.263-82



2015



MATO GROSSO
PAL DE CÁCERES

...ente de Licitações

CONTRATO N°. 006/2015

Processo Licitatório nº 005/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CÁCERES-MT E A EMPRESA FASSIL
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Coronel José Dulce, s/nº, 78.200-000, telefone 3223-1707, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, representado neste ato pelo Presidente Câmara Municipal, Sr. Marcio Paes da Silva de Lacerda, RG nº 676367 CPF nº 545.378.271-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.022/0001-48, estabelecida à Rua Niterói, nº 734, sala 03, jardim Popular, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Francisco de Assis da Silva RG. nº 4.853.268-3 SSP/PR e CPF nº 706.322.009-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 03/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, nos termos fixados no Edital de Pregão Presencial 003/2015 e seus anexos, contemplando:

- a. Acompanhamento, Orientação e Assessoramento técnico/didático de atividades administrativas, tais como: atos normativos, gestão de pessoal, controle de estoque e frotas, gestão patrimonial, controladoria interna;
- b. Assessoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64 com visitas técnicas periódicas, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade;
- c. Acompanhamento, Orientações e Assessoramento na execução orçamentária anual e Repasse ao Legislativo;
- d. Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal;
- e. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64;
- f. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso e metas de arrecadação;
- g. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;
- h. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas do Legislativo Municipal junto à esse órgão;
- i. Orientação sobre o preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- j. Encerramento de Balanço Geral;
- k. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- l. Realização de visita técnica "in loco" de no mínimo uma (01) vez por semana.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações
CONTRATO N°. 006/2015
Processo Licitatório n° 005/2015 – Pregão Presencial n° 003/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- a) O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
- b) O valor parcelado fixado é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais mensais)
- c) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço.
- d) Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.
- e) Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento antes do término de sua vigência.

4.2 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Legislativo Municipal do Exercício de 2015 na seguinte rubrica orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Cáceres
01 – Câmara Municipal
01 – Legislativo
031 – Ação Legislativo
1001 – Processo Legislativo
2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar/rejeitar os serviços que estejam mal executados, ou em desacordo com as especificações do Contrato e do Edital, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO N°. 006/2015

Processo Licitatório nº 005/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015

8.666/93;

- 6.1.4 Exigir a correção dos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado;
- 6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.6 Permitir o acesso dos profissionais da licitante vencedora, devidamente credenciados, às dependências da Câmara, e ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas no Contrato.
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais disponibilizados pela Contratada;
- 6.1.8 Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da Câmara, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe;
- 6.1.9 Fornecer à Contratada arquivos em versão Word ou PDF dos Relatórios, leis vigentes e outros documentos relacionados à execução do objeto da contratação;
- 6.1.10 Convocar, a qualquer tempo, a contratada para sanar dúvidas;
- 6.1.11 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.12 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.13 Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.14 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.2 Levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;
- 6.2.3 Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento, constante no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial n. 03/2015;
- 6.2.4 Gerenciar todos os aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- 6.2.5 Realizar os serviços com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.2.6 Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações e documentos relativos à realização dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- 6.2.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato; respondendo em relação à sua equipe por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.8 Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados;
- 6.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Legislativo Municipal ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;
- 6.2.10 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- 6.2.11 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificar incorreções ou incompatibilidades com as sugestões dos grupos participantes;
- 6.2.12 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO N°. 006/2015

Processo Licitatório nº 005/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015

- documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.13 Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à Contratante;
- 6.2.14 Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 6.2.15 Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 6.2.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.17 Emitir as Notas Fiscais da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- 6.2.18 Receber todo o apoio logístico, disponibilização de ambiente adequado e de todos os documentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.
- 6.2.19 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus consultores, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.2.20 Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- 7.3.1 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- 7.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- 7.3.3 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- 7.3.4 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Legislativo por prazo não superior a dois anos;
- 7.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO N°. 006/2015

Processo Licitatório nº 005/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015

7.6 A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

1. Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
2. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
3. Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Os Contratos decorrentes da presente Licitação, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.2 A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor Odiner Gonçalves de Sá, nomeado por Portaria a ser baixada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATO N°. 006/2015

Processo Licitatório nº 005/2015 – Pregão Presencial nº 003/2015

E, por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 30 de Setembro de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TESTEMUNHAS

Adrius Gonçalves de Souza
NOME: Oliveira Gonçalves de Souza
RG: 131712

CONTRATADA

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Wilton Ronche
NOME: Wilton Ronche
RG: 15974316





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 003/2014
do Pregão Presencial nº 008/2013

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro aditamento contratual que celebram a Câmara Municipal de Cáceres MT e empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, inscrita no CNPJ Nº 03.960.333/0001-50, estabelecida na sítio na Rua Gal Osório , s/nº- Esquina com a Rua Cel. José Dulce, Cáceres - MT, aqui representada pelo seu presidente Srº MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA, portador da cédula de identidade nº 676367 SSP-MT e do 545.378.271-49, residente e domiciliado na Rua 06 de Outubro, nº 305, Centro, Cep 78200-000 em Cáceres - MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME**, com sede na Rua Niterói, nº 734, Bairro Jardim Popular, inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.241/0004-59, representada neste ato pelo seu Procurador Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 520.862.461-53 e do RG nº 1031429-6 SJ/MT, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos - MT, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRINCIPAL - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 003/2014, com vencimento em 09/06/2015, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 09/06/2015, até 09/06/2016.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

2.2 O valor do presente contrato é de R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos Reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2015/2016:

Câmara Municipal de Cáceres MT

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2069 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cáceres - MT, 05 de Junho de 2015.

MARCIO PAES DA SILVA DE LACERDA
Presidente
CONTRAVANTE

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME
GILBERTO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilson
Nome: Wilson Souza Giroto
CPF: 047.679.641-56

RG: 2442529
Name: Wilson Souza Giroto
CPF: 047.679.641-56
RG: 131712



Cláusula 8º Este Contrato por Prazo Determinado vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9º Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo cumprimento do objeto constante na cláusula 1º, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha	70.70.30
Proj/Ativ	2070
Elemento de Despesa	3.1.80.04.00.00
Fonte de Recurso	119

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de julho de 2015.

WALDEMIR DE ARRUDA VARGAS

Contratado

NELCI ELIETE LONGHI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2015**

CONTRATO Nº: 003/2014 – 1º Termo Aditivo

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 03.960.333/0001-50

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de serviços de Locação de Softwares nas áreas de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.

VALOR R\$: 87.200,00

VIGÊNCIA: 09/06/2015 a 09/06/2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 387 DE 27 DE JULHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25869, de 09 de julho de 2015.

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir a pedido, o Contrato Administrativo nº 520/2015-SA, do cargo de Assistente Administrativo, a senhora LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 27 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretaria Municipal de Educação

Afixado em: 27.07.15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA E 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 030/2015/SMA**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através do setor de licitações/SMA vem a público informar que o Pregão Eletrônico nº. 030/2015/SMA, que se encontra SUSPENSO, cujo objeto é o Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição de 09 (NOVE) veículos do tipo pick-up cabine dupla (tração 4x4) para atender a demanda das Secretarias: SEFAZ, SMS, SMAS, SICMATUR, SMOSU e SMA, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, será REABERTO no dia 12 de Agosto de 2015 às 15h00min horário de Brasília que houve a inclusão do 2º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

Cáceres-MT, 30 de julho de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 385 DE 27 DE JULHO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº. 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.831, de 15 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 25869, de 09 de julho de 2015.

RESOLVEM:

Art. 1º Contratar, por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os relacionados abaixo, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	PERÍODO	C H	SALÁRIO
544	Odila de Souza França	Assistente Administrativo	06.07.15 a 05.07.16	40	R\$ 808,95
545	Andréia da Silva Rodrigues	Assistente Administrativo	06.07.15 a 05.07.16	40	R\$ 808,95
546	Marcelo Marinho Martins	Motorista	06.07.15 a 05.07.16	40	R\$ 788,00
547	Luiz Leite Ribeiro	Maqueiro	06.07.15 a 06.07.16	40	R\$ 808,95

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ



2014



MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2014.

CONTRATO REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2013

VALIDADE: ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2014

Pelo presente instrumento particular de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, órgão público do poder legislativo municipal, com sede na Rua Gal. Osório, s/nº - Esquina com a Rua Cel. José Dulce, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 03.960.333/0001-50, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Presidente o Senhor ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhes são confendas, doravante denominado simplesmente de Órgão não Participante do Registro de Preços, realizado por meio do pregão presencial nº 009/2013, pelo Órgão Gerenciador a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, neste ato denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME, com sede e domicílio na cidade de São José dos Quatros Marcos-MT, à Rua Niterói, nº 740 – Jardim Popular, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.722.241/0001-59, neste ato representado pelo seu Administrador, o Senhor EDSON GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 2.598.732-1 – SEJSP/MT inscrito no CPF/MF sob o nº 538.002.901-87, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração,





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção, conforme descrito neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1- A lavratura da presente ata decorre da realização do Pregão Presencial nº 008/2013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução do serviço, fica contratado o preço global, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos;	950,00	11.400,00
02	Sistema Integrado de Controle de Almoxarifado e Controle de Veículos;	550,00	6.600,00
03	Sistema de Controle Patrimonial, com acesso a web;	500,00	6.000,00
04	Sistema Integrado de Controle e Gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos;	950,00	11.400,00
05	Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Orçamentária e Financeira;	1.050,00	12.600,00
06	Sistema de Controle de Processos (Protocolo) com acesso web;	600,00	7.200,00
07	Sistema de Controle Interno	500,00	6.000,00
08	Portal da transparência.	500,00	6.000,00
TOTAL GERAL		5.600,00	67.200,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, na Conta Corrente nº 26195-5, Agência 0805, Banco Sicredi, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

3.3. O pagamento serão efetuados conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais a favor da contratada.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento próprio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 6.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 6.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 6.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6.5. fiscalizar, por intermédio do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

6.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

6.7.1 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no registo da Contratante;

06.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 06.9 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 06.10 - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 06.11 - responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;
- 06.12 - exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- 7.1.1 - advertência;
- 7.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 7.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 7.1.4 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 7.2 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
- 7.2.1. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 7.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 7.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

7.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

7.3.2- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato;

7.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A rescisão da presente Ata poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – A presente Ata está vinculada em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 008/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a presente Ata e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA somente poderá sub-empreitar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço ou executados pela sub-empreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Cáceres – MT, 09 de junho de 2014.

Câmara Municipal de Cáceres
Contratante

Faspel Contabilidade e Informática Ltda - MT
Contratada

Testemunhas:

034.892-8307





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO N°. 007/2014.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Cáceres - MT e do outro a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO. pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.960.333/0001-50, com sede administrativa na Rua General Osório esquina com Cel. Dulce, s/n – Bairro Centro em Cáceres - MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Sr. **ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.858.022/0001-48, situada à Rua Niterói nº 734, sala 03 - Centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos -MT, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Gonsalves, RG nº 0862689-8 e do CPF nº 538.002.901-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital de Convite nº. 07/2014**, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato é a Prestação de serviços de Consultoria na Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como consultoria administrativa e financeira e consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil, e conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Fica a **CONTRATADA** encarregada de executar com lisura e profissionalismo de acordo com as melhores técnicas e pessoal capacitado.

2.2 – A **CONTRATANTE** deve facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.1 – O regime de execução do presente Contrato é de caráter irrevogável e irretratável, na forma da Lei e de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Valor global a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil), a ser pago pela CONTRATANTE, em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a emissão de recibo ou nota fiscal, feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO

5.1 – O presente Contrato tem início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de Janeiro de 2015, prorrogável no interesse das partes até o prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, à CONTRATANTE, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

7.2 – Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, determinar

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.3 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.4 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

7.5 – As despesas com alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA quando estiverem prestando serviços na Câmara Municipal, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, à Administração estará garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada re-





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

percussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A CONTRATADA reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1 – Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Cáceres -MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

11.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que também assinam, para que produza seus devidos efeitos legais.

Cáceres – MT. 01 de Agosto de 2014.

APROVADO: (Artigo 38 Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93).

Assessor Jurídico

ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

~~FUNG~~
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Paulo Sérgio Gonsalves – Sócio
CPF 538.002.291-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Clair T. Bink

NOME: Clair Teresinha Bink
RG: 1360565-8
CPF: 569.730.550-87

Wellington Rondon

NOME: Wellington Rondon
RG: 15359346
CPF: 001.376.16122



2013

O GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2013.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Cáceres - MT e do outro a empresa Fassil Assessoria e Consultoria Ltda - ME, conforme Processo nº. 012/2013 – Convite nº. 009/2013

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO. pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.960.333/0001-50, com sede administrativa na Rua General Osório esquina com Cel. Dulce, s/n – Bairro Centro em Cáceres - MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Sr. ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 04.858.022/0001-48, situada à Rua Niterói, nº. 734, Sala 03, centro na Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. LUIZ GOMES DA SILVA, RG nº 8.281.011-0 SSP/PR e do CPF nº 030.042.499-01, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Convite nº. 09/2013, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores. o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato é a Prestação de serviços de Consultoria na Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como consultoria administrativa e financeira e consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1 – Fica a CONTRATADA encarregada de executar com lisura e profissionalismo de acordo com as melhores técnicas e pessoal capacitado.

2.2 – A CONTRATANTE deve facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA, às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camarcaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente Contrato é de caráter irrevogável e irretratável, na forma da Lei e de execução indireta na modalidade de prestação de serviços pelo menor preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Valor global a ser pago pela execução dos serviços é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

4.2 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a emissão de recibo ou nota fiscal, feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO

5.1 – O presente Contrato tem início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, limitado à duração no máximo a 60 (sessenta) meses, a critério da Câmara Municipal, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, à CONTRATANTE, sem qualquer distinção, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, internet, fax, entre outros.

7.2 – Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

7.3 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.4 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

7.5 – As despesas com alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA quando estiverem prestando serviços na Câmara Municipal, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, à Administração estará garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES/CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.caem.caceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alinea "b" do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLACÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1 – Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades **contratantes**, Foro da Comarca de Cáceres -MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

11.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual valor

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - M.E.P. X 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes que também assinam, para que produza seus devidos efeitos legais.

Cáceres – MT, 19 de Agosto de 2013.

APROVADO: (Artigo 38 Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93).

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
OAB/MT 13.164-B
Assessor Jurídico

ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FASSIL ASS. E CONS. LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 005/2013

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE INFORMATICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES/MT E A EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇOES SUBSEQUENTES.

Cláusula Primeira

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

2. CONTRATADA: A Empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME, estabelecida na Rua Niterói nº 740, Bairro Jardim Popular, cidade São José dos Quatro Marcos, CEP. 78.285-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.722.241/0001-59, representada neste ato pelo Sr. Edson Gomes da Silva, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG Nº 25987321 e inscrito no CPF sob o Nº 576.365.409-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: CONVITE Nº 007/2013 Processo Administrativo Nº 006 /2013 - Homologado em 06/05/2013, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a cessão de licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, incluindo serviços de conversão de dados legados, implantação, parametrização, treinamento/capacitação, manutenção, suporte técnico e

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

acompanhamento operacional dos sistemas implantados, de acordo com edital de CONVITE 007/2013, e especificações a seguir.

Cláusula Terceira

Dos valores

1. A CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços prestados receberá os valores unitários propostos que são:

1. CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS:

Item	Especificação	Qtda (Meses)	Valor Mensal	Valor Total
01	Sistema de Contabilidade Pública	12		
02	Sistema de Folha de Pagamento	12		
03	Sistema de Recursos Humanos	12		
04	Sistema de Licitações e Compras	12		
05	Sistema de Almoxarifado	12		
06	Sistema de Controle de Frotas	12		
07	Sistema de Patrimônio Público	12		
08	Sistema de Ponto Eletrônico	12	R\$: 5.300,00	63.600,00

2. O valor mensal a ser pago à contratada é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1. O pagamento relativo aos serviços de implantação, conversão, parametrização, treinamento e capacitação será efetuado após a conclusão de cada fase, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.
2. O pagamento da cessão de licenciamento de uso dos sistemas e para o suporte técnico no local após a implantação será efetuado mensalmente até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao licenciamento, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.
3. O preço apresentado para a implantação do sistema ofertado, não será reajustado.
4. O preço ofertado para a cessão de licenciamento de uso dos sistemas e para o suporte técnico no local após a implantação, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no menor índice IGP/M divulgado pela FGV, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época.
5. Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para cessão, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item 4.
6. No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, os preços ofertados serão atualizados, utilizando-se como índices o IGP/M do período, ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial.

Cláusula Quinta
Da Vigência Contratual

1. O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado mediante instrumentalização de termos aditivos, com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração.
2. O período de vigência a que se refere o item anterior não poderá ultrapassar o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme previsto no inciso IV, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item 1, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura do contrato.
4. A prorrogação de que trata o item 2 somente será possível quando o somatório do valor original do contrato com o(s) valor(es) da(s) prorrogação(ões) se mantiver na faixa de modalidade da licitação que originou este contrato.
5. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta
Recursos Orçamentários

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

- 1.1 As frações do período de vigência deste contrato que ultrapassem o exercício orçamentário atual utilizar-se-ão de créditos das Leis Orçamentárias subseqüentes.

Cláusula Sétima
Direitos e Obrigações da CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Comissão de Fiscalização, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.
2. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
3. A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
4. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
7. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
8. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
9. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
10. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - 10.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
 - 10.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.
 - 10.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da Câmara quando da visita técnica dos mesmos.
11. Caberá a Câmara solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
12. Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
13. Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação dos sistemas locados;

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

Cláusula Oitava

Responsabilidades da Contratada

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1. Instalar os sistemas autorizados formalmente pela Câmara no prazo máximo declarado no Anexo X, a contar do recebimento da autorização emitida pela CAMARA MUNICIPAL. Neste mesmo prazo deverá treinar os servidores responsáveis pela operacionalização dos sistemas locados e fazer a conversão dos dados.

1.2. Sempre que necessário ou solicitado pela Câmara, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara.

1.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

1.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial, e demais requisitos de habilitação.

1.7. Manter o(s) servidor(es) da Câmara encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato, no que for de sua responsabilidade.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.9. Manter pessoal técnico qualificado junto a Câmara a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a Câmara de quaisquer responsabilidades.

1.10. Desenvolver todas as atividades constantes no Anexo II deste Edital, bem como seguir as especificações funcionais do Edital.

1.11. Atender os chamados técnicos no prazo de até 3 (três) horas, contados da solicitação.

1.12. Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.

1.13. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros.

1.14. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Câmara solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

Cláusula Nona

Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas

1. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado no Anexo XI, a contar da data de recebimento da autorização emitida pela Câmara.

2. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da Câmara sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pela Câmara.

3. Os sistemas locados deverão ser implantados nos respectivos equipamentos instalados nas unidades gestora pela Câmara.

4. Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da Câmara.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Cláusula Décima
Das Penalidades e Sanções**

1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovados e a critério da Câmara, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

1.1. Multa:

1.1.1. Pelo atraso injustificado na implantação dos sistemas, inferior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da autorização emitida pela Câmara e observado o prazo indicado na proposta técnica da proponente vencedora, 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato. (Preço total mensal dos sistemas objeto da licitação, multiplicado pelo número de meses do contrato).

1.1.2. Pelo atraso injustificado na instalação de sistemas, superior a 30(trinta) dias, contados do recebimento da autorização emitida pela Câmara e observado o prazo indicado na proposta técnica da proponente vencedora, 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculado na forma estabelecida no subitem 1.1.1 deste contrato, sem prejuízo da imediata rescisão contratual caso a alteração do prazo implique em supressão de pontuação outorgada conforme os critérios do item 7 do Anexo II, caso a supressão implique em modificação do resultado do certame.

1.1.3. Pelo atraso injustificado no atendimento a solicitação de suporte técnico formulado pela Câmara, 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, calculado na forma estabelecida no subitem 1.1.1 deste contrato.

1.1.4. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas a atraso, 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, calculado na forma estabelecida no subitem 1.1.1 deste contrato.

1.2. Advertência escrita.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Câmara pelos Prejuízos resultantes da Infração e depois de decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto.
2. A multa não impede que a Câmara rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou cobrada judicialmente.
4. As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. Da aplicação de qualquer multa, será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres da Câmara no prazo de 10 (dez) dias úteis.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a Câmara terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**Cláusula Décima Primeira
Rescisão**

1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.
2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara, a rescisão importará em:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório – CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: www.camaracaceres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) aplicar a pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Cláusula Décima Segunda
Da Alteração Contratual

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, desde que haja interesse da Câmara, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira
Partes Integrantes

1. Fazem parte integrante do presente termo contratual, a Proposta da LOCADORA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Processo do Edital de CONVITE Nº 007/2013/2013, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

1.1. Ficam, também fazendo parte deste termo contratual, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Décima Quarta
Do Foro

1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolam os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

2. Elegem as partes contratadas o foro da Câmara Municipal de Cáceres/MT, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS
CPF: 163077779453

FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME
EDSON GOMES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF: 07628211830





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0225/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 02/04/2018

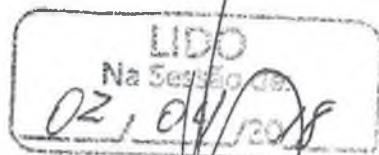
Horas 12:00 Sobnº 914

Ass. W. Cruz

Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Costa Marques, nº 891, Centro
Cáceres - MT

Senhor Presidente:



Em face do Memorando nº 056/2018-SG-CM, de 29/03/2018, da Controladoria Geral do Município, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Questionário nº 01/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, para fins de instruir auditoria no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal (CIDESAT), do qual este Município é membro, em anexo.

Solicitamos que essa Colenda Câmara preencha o referido questionário, anexando documentos, se necessário, e devolva-o **até a data de 05 de abril de 2018**, a fim de que tenhamos tempo hábil para encaminhamento ao TCE/MT, cujo prazo dado ao Executivo Municipal vence no dia 06/04/2018.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

X Set. Geral
Promedios
correio 55
Alves





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONTROLADORIA MUNICIPAL

✓ Recebi 29/03 11h17min



Memorando n.º 056/2018-SG-CM

Cáceres-MT, 29 de março de 2018.

Da: Controladoria Municipal

Para: Secretaria de Assuntos Estratégicos

Prot. n.º 14506/2018

Assunto: Solicitação

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar solicitação do Auditores do TCE/MT referente a avaliação no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo do Pantanal (Cidesat), para que seja oficializada solicitação à Câmara Municipal de Cáceres.

Por fim ressalta-se que, a resposta da Câmara, devidamente instruída deverá ser encaminhada à Prefeitura de Cáceres conforme prazo estabelecido no documento em anexo.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de estilo.

Atenciosamente,

Arnaldo Domíte Traldi
Controlador Geral do Município
(Portaria n.º 135/2014)



Questionário

CHARLES CONCEICAO ORMOND <ccormond@tce.mt.gov.br>

qua 28/03/2018 18:33

Para: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA <murilo@tce.mt.gov.br>; ROSILENE GUIMARAES E SILVA <rosilene@tce.mt.gov.br>; FRANCISNEY <francisney@tce.mt.gov.br>;

3 anexos (250 KB)

Questionário nº 01 - Controle Interno e_ou demais setores.doc; Questionário nº 01 - Controle Interno e_ou demais setores.odt; Questionário nº 01 - Controle Interno e_ou demais setores.pdf;

Senhor(a) Controlador(a), boa tarde!

Considerando a designação para os trabalhos de auditoria no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo do Pantanal (Cidesat), formalizada por meio do Ofício nº 293, de 19 de março de 2018;

Considerando que esse município é membro consorciado do Cidesat;

Considerando que uma das finalidades do Cidesat é a congregação de esforços visando ao planejamento, à coordenação e à execução de atividades de interesse comum dos consorciados;

Considerando constar no detalhamento das áreas atendidas pelo objeto do Pregão Presencial nº 3/2014 que "O projeto atenderá ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal e municípios consorciadas e todas as Unidades ligadas aos mesmos, objetivando o controle e gestão total de todo o patrimônio, envolvendo assim as áreas relacionadas: patrimônio (mobilário e imobiliário), almoxarifado, compras, contratos, licitações, frotas, etc."

Solicita-se à Prefeitura, Câmara e demais unidades administrativas do município, tais como: Regime Próprio de Previdência Social, Serviço de Água e Esgoto, Companhia de Desenvolvimento, entre outras (se houver) que respondam ao questionário anexo (PDF, Word, BrOffice) até a data de 6 de abril de 2018.

Favor retorno uma mensagem em resposta ao recebimento deste e-mail.

Em caso de dúvida entrar em contato pelos telefones (65)3613-7586, 3613-7581

Atenciosamente,

Charles Conceição Ormond
Auditor Público Externo

Murilo Gonçalo Côrrea de Almeida
Auditor Público Externo
Coordenador de Auditoria

CHARLES CONCEICAO ORMOND
SEC. DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA
DO CONS. SÉRGIO RICARDO





QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município XXXX, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação ? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE CÁCERES

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES

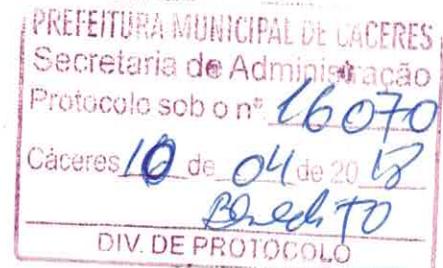


Ofício nº 069/2018 – PREVI/DE

Cáceres-MT, 09 de Abril de 2018.

Ao Senhor
ARNALDO DONIZETE TRALDI
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Senhor Controlador,



Em atenção ao Memorando nº 065/2018-SG-CM, bem como a resposta encaminhada através do Ofício nº 066/2018/PREVI/DE, sirvo-me do presente para informar as despesas com sistemas informatizados, conforme segue.

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO	NOME DA EMPRESA	VALOR
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, imóveis, etc.)	2013	-	-
	2014	-	-
	2015	-	-
	2016	-	-
	2017	-	-
Sistema de gestão pública (contabilidade, folha de pagamento, gestão tributária, etc.)	2013	a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.950,00 b) 9.413,04
		a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA c) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.950,00 b) 2.353,50 c) 24.752,00
	2014	a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA c) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.950,00 b) 32.144,52
		a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.990,00 b) 39.600,00
	2015	a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.950,00 b) 32.144,52
		a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.950,00 b) 32.144,52
	2016	a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.950,00 b) 32.144,52
		a) NEUSO GERALDO DA SILVA b) ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	a) 7.950,00 b) 32.144,52

Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres/MT – Fone (65) 3223-6477 e 3223 0690
www.previcaceres.com.br Correio eletrônico: previcaceres@gmail.com





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁCERES

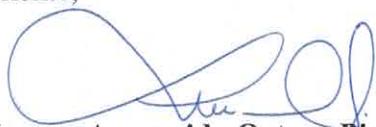
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres
PREVI – CÁCERES



		c) RLZ LTDA	INFORMATICA	
	2017	a) RLZ LTDA	INFORMATICA	a) 40.669,20

Sem mais para o momento, colocamo-nos sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Luana Aparecida Ortega Piovesan
Diretora Executiva
Previ-Cáceres



Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Ofício 213/2018

Cáceres (MT), 10 de abril de 2018.

Para
Arnaldo Donizete Traldi

Sr. Controlador,

Em atenção ao Questionário 01/2017 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, informamos:

Questão 01. O Registro de Preço nº 03/2014 antecede a data de criação da Autarquia, portanto nada temos a informar.

Questão 02. Contratamos, com recursos próprios, empresas de Sistemas Informatizados na área de Gestão Pública.

Despesa 2016

RLZ Informática Ltda.	R\$ 24.400,00
J-Tech Soluções em Informática Ltda.	R\$ 96.509,27

Despesa 2017

RLZ Informática Ltda.	R\$ 51.600,00
J-Tech Soluções em Informática Ltda.	R\$ 113.577,88

Atenciosamente


Odiner Gonçalves de Sá
Assessor Adm. Financeiro

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Cáceres MT

Rua: Voluntários da Pátria nº. 548 Bairro: Centro - CEP 78.200-000

financeiro@aguasdopantanal.eco.br

Telefone: 65 – 3223-6900 – Ramal:27





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Figueirópolis D'Oeste – MT

Ao. Sr. Charles Conceição Ormond
MD. Auditor Público Externo
Tribunal de Contas do Estado de MT,
Cuiaba MT

Prezado senhor,

Em atendimento a solicitação encaminhada via e-mail, apresento a seguir as informações em forma de questionário, conforme requerido

QUESTIONÁRIO N° 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município Figueirópolis D'Oeste, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta: Em consulta aos documentos arquivados relativo a época da realização do citado certame licitatório foi constatada que não houve consulta ao município, visto que nada foi encontrado que evidencia tal fato.

- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta:

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
2013		1-FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME (contrato n.008/2013);	R\$67.500,00
		2-FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – CONTABILIDADE (contrato n.020/2013);	2-R\$27.000,00
		3-LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA – LTDA (contrato n.030/2013);	3-R\$6.850,00
		4-FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME (contrato n.045/2013);	4-R\$90.000,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D’Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2014	1- LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA – LTDA (contrato n.002/2014); 2-FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME (contrato n.045/2013); 3-FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – CONTABILIDADE (contrato n.020/2013);	1-R\$ 7.950,00). 2- R\$ 90.000,00 3- R\$ 36.000,00
	2015	1-FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME (contrato n.045/2013); 2-FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – CONTABILIDADE (contrato n.020/2013);	1 – R\$ 44.625,00 2 – R\$ 36.000,00
	2016	1-FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME (contrato n.045/2013); 2-FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – CONTABILIDADE (contrato n.020/2013);	1 – R\$ 135.000,00 2 – R\$ 36.000,00
	2017	1-FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA-ME (contrato n.012/2017); 2 - FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME(contrato n.026/2017); 3 - RLZ INFORMÁTICA LTDA (contrato n.028/2017); 4 - RLZ INFORMÁTICA LTDA (contrato n.028/2017); 5 - SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA EPP	1-R\$ 50.000,00 R\$ 131.715,75 5- R\$ 28.000,00 6- R\$ 90.000,00 2-R\$119.760,00
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar,	2013	1-FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA-ME (contrato n.007/2013); 2-INEX TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA – ME. (contrato n.009/2013)	1-R\$ 60.500,00
	2014	1-M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB – ME (contrato n.011/2014);	1-R\$5.000,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D’Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc)	2-LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA (contrato n.017/2014); 3 - FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME	2-R\$43.050,00 3 – R\$ 69.900,00
2015	1-M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇOES WEB – ME (contrato n.003/2015); 2 - FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME	1-R\$6.600,00 R\$ 71.500,00
	1-PELEGRINO & CIA LTDA – ME (contrato n.06/2016); 2-ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA-ME (contrato n.031/2016);	1-R\$ 16.800,00 2-R\$60.000,00
2016	3-ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (contrato n.032/2016); 4-L. RICARDO DE MAGALHAES – EPP (contrato n.004/2016);	3-R\$91.000,00 4-R\$14.760,00
	5-ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138 (contrato n.007/2016); 6 - FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME	5-R\$4.800,00 6 – R\$ 78.000,00
2017	1-L. RICARDO DE MAGALHAES– EPP (contrato n.002/2017); 2-TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA-ME (contrato n.019/2017); 3-FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME (contrato n.021/2017);	1-R\$ 14.338,76 2-R\$ 69.600,00 3- R\$ 132.783,30

P

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D’Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214

Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

É o que tínhamos a informar, sem mais

Atenciosamente,

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D’Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Ramal 214
Email: adilson@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





*Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste*

FIGUEIRÓPOLIS D'ESTE MT., EM 06 DE ABRIL DE 2018.

QUESTIONÁRIO N° 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município XXXX, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação ? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta: **NÃO HOUVE CONSULTA**

Rua Rio Grande do Sul, nº 142 – CEP: 78.290-000 – Telefax (65) 3235-1122-Email: camaradoeste@ig.com.br





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste

2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais "móvels e imóveis", entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta:

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2013	-	-
	2014	-	-
	2015	-	-
	2016	-	-
	2017	-	-
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc)	2013	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	6.300,00
	2013	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	6.900,00
	2014	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	12.600,00
	2015	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	16.750,00
	2016	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	15.750,00
	2017	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	15.750,00

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Rio Grande do Sul, nº 142 – CEP: 78.290-000 – Telefax (65) 3235-1122-Email: camaradoeste@ig.com.br





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município de Glória D'Oeste - MT, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta:

Informo a Equipe de Auditoria do TCE/MT, como não era gestor a época do ocorrido, foram analisamos nos arquivos de Ofícios enviados e recebidos e não foram encontrados quaisquer documentos relativos a questão acima, que comprove que o CIDESAT realizou alguma consulta formalmente ao Município de Glória D'Oeste - MT, a respeito de interesse ou não para contratação dos serviços objeto do Pregão Presencial 03/2014.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta:

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2013		
	2014	ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$33.789,70
	2015		
	2016		
	2017		
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc)	2013	ACPI - ASSE. CONS. PLAN. & INFORMÁTICA LTDA	R\$45.894,95
	2014	ACPI - ASSE. CONS. PLAN. & INFORMÁTICA LTDA	R\$58.857,68
	2015	ACPI - ASSE. CONS. PLAN. & INFORMÁTICA LTDA	R\$102.576,49
	2016	ACPI - ASSE. CONS. PLAN. & INFORMÁTICA LTDA	R\$30.156,20
	2016	STAF SISTEMAS - EPP	R\$36.314,60
	2017	STAF SISTEMAS - EPP	R\$115.916,00

As informações acima foram extraídas do sistema de gestão pública da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT.

Atenciosamente,

Paulo Remédio

Prefeito





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

QUESTIONÁRIO Nº 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município XXXX, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (Anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção).

O Projeto elaborado pelo Consórcio e licitado teve o intuito de oferecer aos consorciados um serviço de qualidade capaz de concluir o saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.

Os bens, incluindo moveis permanentes, moveis consumíveis (materiais), imóveis, frota veicular e demais áreas pertinentes ao patrimônio ou a cadeia de materiais são o objetivo do projeto licitado, bem como consultoria relacionada ao negócio, treinamentos

Rua Getúlio Vargas nº 650, -Centro – Indiavaí-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – Cep 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

específicos e consultoria para implementação do processo de qualidade no âmbito patrimonial.

O projeto que fora licitado contemplava a execução dos serviços de levantamento e identificação “in loco” de informações necessárias e suficientes do patrimônio e de toda a cadeia de materiais delimitada como COMPRAS, CONTRATOS, LICITAÇÕES (todas as modalidades), BENS PATRIMONIAIS MOVEIS e IMOVEIS, FROTA e ALMOXARIFADO, que possibilitaria a instrução de avaliação e/ou reavaliação dos bens patrimoniais, bem como a indicação das providências necessárias à regularização efetiva do patrimônio e de toda a cadeia de materiais acima definida.

Pretendia-se com este projeto, realizar levantamento patrimonial e de materiais visando estruturar o modelo de gestão e implantar solução tecnológica integrada para as áreas definidas como:

- GESTÃO da CONSOLIDAÇÃO PATRIMONIAL MOBILIARIA e IMOBILIARIA: Compras, Patrimônio Mobiliário, Patrimônio Imobiliário, Almoxarifado, Frotas, Contratos e Ouvidoria Patrimonial;
- GESTÃO da DETERMINAÇÃO DO VALOR de MERCADO e da DEPRECIAÇÃO DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS: Cadastro de valores Imobiliário, Banco de Fornecedores e Banco de Preços de Materiais;
- GESTÃO DA INTEGRAÇÃO PATRIMONIO / CONTABILIDADE: Gestor Integrado, Gestão da Coleta de Dados e Portal Contábil;
- CONFIGURAÇÃO PLENA DA SOLUÇÃO: Configurador de Parâmetros da Solução Tecnológica, Gerador de relatórios.

Visando incremento no desempenho das atividades e alcance dos resultados esperados, na gestão dos recursos alocados, à luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e razoabilidade.

No entanto é preciso esclarecer que nem todos os serviços detalhados e especificados no projeto, seriam de contratação obrigatória e imediata, pois caso o município já possua área técnica capaz ou já possua sistema de gestão patrimonial contratado, não tem a necessidade de contratação de diversos serviços. E mais, em caso de contratação, o município poderá executar o projeto ou os serviços contratados de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária e aos poucos ir atendendo à portaria conforme exigências estabelecidas pelo TCE-MT para cada exercício. **ENTRETANTO O MUNICIPIO DE INDIAVAÍ –MT, NÃO CONTRATOU NENHUM SERVIÇO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO 03/2014 REALIZADO PELO CIDESAT.**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta:

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc).	2013	Não houve contratação de nenhuma empresa	0,00
	2014	Não houve contratação de nenhuma empresa	0,00
	2015	Não houve contratação de nenhuma empresa	0,00
	2016	Não houve contratação de nenhuma empresa	0,00
	2017	Não houve contratação de nenhuma empresa	0,00
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc).	2013	Jussemar Reboli Pinto -ME	R\$ 90.397,73
	2014	Jussemar Reboli Pinto -ME	R\$ 82.500,00
	2015	Jussemar Reboli Pinto -ME	R\$ 97.500,00
	2016	Jussemar Reboli Pinto -ME	R\$ 90.000,00
	2017	Jussemar Reboli Pinto -ME	R\$ 90.000,00

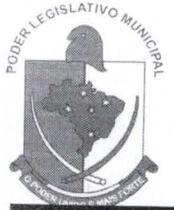
Obs.: Informamos que os processos licitatórios para contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão pública foram realizados por este órgão.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e apreço, ficamos a vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Valteir Quirino dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Getúlio Vargas nº 650, -Centro – Indiavaí-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – Cep 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
A casa do povo de Indiavaí

QUESTIONÁRIO N° 01/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III da Resolução Normativa nº 14/2007 junto ao Controle Interno do Município XXXX, integrante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, com objetivo de subsidiar a instrução do processo de auditoria nº 179639/2017 em trâmite neste Tribunal, que trata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido pelo CIDESAT, que teve por objeto a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais moveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção)

Resposta: NÃO FOI EFETUADO CONTATO PELO CONSORCIO NASCENTES DO PANTANAL COM A CAMARA MUNICIPAL DE INDIAVAI PARA TRATAR/INFORMAR SOBRE O REFERIDO ASSUNTO.

- 2) Quais foram as despesas com sistemas informatizados, consultorias e demais serviços relativos a serviços de apoio administrativo (sistema de gestão

Av. Jayme Campos, 295 – Centro – Indiavaí/MT – Cep.78.295-000 * F.(65)3254-1129
camaraindiavai@hotmail.com * www.camaraindiavai.com.br





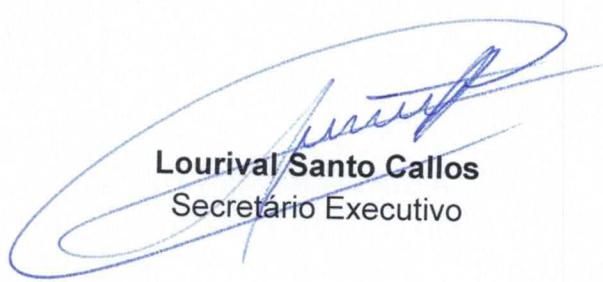
Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
A casa do povo de Indiavaí

pública, levantamento de bens patrimoniais “móveis e imóveis”, entre outros)? Separando-os por exercício nos moldes do quadro a seguir.

Resposta:

Descrição	Exercício	Nome da Empresa	Valor
Serviços de apoio administrativo (levantamento de bens patrimoniais móveis, inclusive consumíveis, e imóveis, frota de veículo, etc)	2013	SILCOS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL ME	E 2.500,00
	2014	SILCOS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL ME	E 4.600,00
	2015	Não Houve	
	2016	Não Houve	
	2017	Não Houve	
Sistema de gestão pública (contabilidade pública, controle de frota, folha de pagamento, gestão de patrimônio, almoxarifado, comprar, contratos, licitações, gestão tributária, transparência pública, etc)	2013	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	35.270,80
	2014	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	35.313,60
	2015	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	41.433,55
	2016	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	44.400,00
	2017	JUSSEMAR REBULI PINTO ME	44.400,00

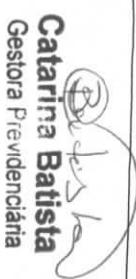
Indiavaí/MT, 09 de abril de 2018.


Lourival Santo Callos
Secretário Executivo



DISCRIMINAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO PERÍODO DE 2013 A 2017.

ANO	NOME DA EMPRESA	OBJETO	VALOR ANUAL
2013	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	Serviços técnicos para operacionalização do passivo previdenciário, compreendendo os seguintes serviços: solução computacional para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social; serviços de administração de passivo previdenciário do RPPS nas seguintes áreas: Atuarial, Contábil, Administração de Passivos, Apoio a Gestão, Jurídica e Investimentos; serviços informáticos e suporte para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do RPPS.	R\$116.680,47
2014	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	Serviços técnicos para operacionalização do passivo previdenciário, compreendendo os seguintes serviços: solução computacional para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social; serviços de administração de passivo previdenciário do RPPS nas seguintes áreas: Atuarial, Contábil, Administração de Passivos, Apoio a Gestão, Jurídica e Investimentos; serviços informáticos e suporte para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do RPPS.	R\$116.558,28
2015	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	Serviços técnicos para operacionalização do passivo previdenciário, compreendendo os seguintes serviços: solução computacional para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social; serviços de administração de passivo previdenciário do RPPS nas seguintes áreas: Atuarial, Contábil, Administração de Passivos, Apoio a Gestão, Jurídica e Investimentos; serviços informáticos e suporte para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do RPPS.	R\$124.326,12
2016	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	Serviços técnicos para operacionalização do passivo previdenciário, compreendendo os seguintes serviços: solução computacional para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social; serviços de administração de passivo previdenciário do RPPS nas seguintes áreas: Atuarial, Contábil, Administração de Passivos, Apoio a Gestão, Jurídica e Investimentos; serviços informáticos e suporte para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do RPPS.	R\$137.346,96
2017	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	Serviços técnicos para operacionalização do passivo previdenciário, compreendendo os seguintes serviços: solução computacional para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social; serviços de administração de passivo previdenciário do RPPS nas seguintes áreas: Atuarial, Contábil, Administração de Passivos, Apoio a Gestão, Jurídica e Investimentos; serviços informáticos e suporte para a prestação de serviços de Administração de Passivo Previdenciário do RPPS.	R\$147.391,80


Catarina Batista
 Gestora Previdenciária





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 200/2018

Jauru/MT, 23 de abril de 2018.

ASSUNTO: RESPOSTA PARCIAL QUESTIONÁRIO 001-2017

UG: 1111418

Em atenção ao Questionário que pleiteia informações dessa municipalidade, venho através deste apresentar resposta parcial consoante resultados obtidos após pesquisa realizada no setor de protocolo desta municipalidade. A seguir:

Questões

1) Relativamente ao Pregão Presencial – Registro de Preço nº 03/2014 promovido pelo CIDESAT, houve consulta ao município acerca da intenção em participar da referida licitação? Em caso afirmativo, como foi formalizada essa intenção e como foram dimensionados os serviços a serem licitados? (anexar documentos recebidos e enviados comprobatórios da formalização dessa intenção).

RESPOSTA: A Gestão atual não teve acesso ao processo formal sobre o assunto, inexistindo nos arquivos documentos pertinentes ao referido processo.

Outrossim, informo que, quanto a resposta compreendida na questão nº. 02, no momento, o município fica inviabilizado de responder devido problemas de informações com o servidor desta municipalidade (processador de dados) que estragou e está sendo providenciado a restauração das informações dos anos anteriores. Sendo assim, o mais breve possível enviaremos as informações requisitadas no questionário em comento.

Na certeza de Vossa compreensão e colaboração, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Pedro Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Conselheiro
Dr. Luiz Henrique de Lima
MD. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849
E-mail: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br – Site: www.jauru.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
Palácio Alfredo Garcia de Souza

Jauru-MT, 24 de Abril de 2018.

Of. N° 022/2018
GPC/WLGM

Assunto: **Relatório de Contratos 2013 a 2017.**

Senhor Controlador,

Cumprimentando, cordialmente, encaminho **RELATÓRIO**
DISCRIMINADO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deste Legislativo, nos anos de 2013 a 2017.

Segue anexos.

Sem mais para o momento
Atenciosamente.

l - 24 -
ALOISIO COSTA DE ABREU
Diretor Geral do Legislativo

Ilmo. Sr. Edimar Rodrigues da Silva
Controlador Interno Municipal
Jauru-MT .



Avenida Brasil, 743 - CEP 78.255-000 - Jauru - Mato Grosso - Fone: (65) 3244-1411
E-mail: camarajauru@gmail.com - Site: www.camarajauru.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
PALÁCIO “ALFREDO GARCIA DE SOUZA”

**DISCRIMINAÇÃO DOS CONTRATOS DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME QUESTÃO N°. 02, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT.**

ANO	NOME DA EMPRESA	OBJETO	VALOR ANUAL
2013	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil na execução orçamentária e contabilidade pública	R\$ 51.750,00
2013	FASPEL CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviços de locação de software em contabilidade pública abrangendo as áreas de contabilidade, protocolo, almoxarifado, compra, licitação, gerenciamento de folha de pagamentos, patrimônio e frotas	R\$ 43.400,00
2014	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil na execução orçamentária e contabilidade pública	R\$ 52.950,00
2014	FASPEL CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviços de locação de software em contabilidade pública abrangendo as áreas de contabilidade, protocolo, almoxarifado, compra, licitação, gerenciamento de folha de pagamentos, patrimônio e frotas	R\$ 42.800,00
2015	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil na execução orçamentária e contabilidade pública	R\$ 47.000,00
2015	FASPEL CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviços de locação de software em contabilidade pública abrangendo as áreas de contabilidade, protocolo, almoxarifado, compra, licitação,	R\$ 38.800,00





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU
PALÁCIO “ALFREDO GARCIA DE SOUZA”

		gerenciamento de folha de pagamentos, patrimônio e frotas	
2016	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil na execução orçamentária e contabilidade pública	R\$ 31.800,00
2016	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Avaliação, elaboração de inventário físico financeiro e organização de bens patrimoniais da câmara municipal	R\$ 19.000,00
2016	FASPEL CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA	Prestação de serviços de locação de software em contabilidade pública abrangendo as áreas de contabilidade, protocolo, almoxarifado, compra, licitação, gerenciamento de folha de pagamentos, patrimônio e frotas	R\$ 31.200,00
2017	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Contratação de empresa especializada para consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI.	R\$ 53.700,00
2017	FASPEL CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA	Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção.	R\$ 56.200,00

✓ ~

